

Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

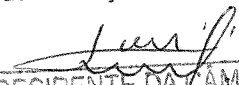
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 26/06/2023
2ª Discussão e votação em 26/06/2023
3ª Discussão e votação em / /

ALTERA A LEI Nº 2.543/2017, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO”.


PRESIDENTE DA CÂMARA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

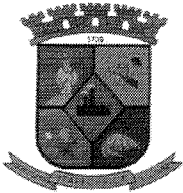
Art. 1º A Lei nº 2.543, de 18 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - As diárias a serem pagas aos Vereadores deverão ser limitadas a 04 (quatro) diárias mensais por Vereador, só podendo ultrapassar o limite estipulado em caso de curso de capacitação, Seminários ou Congressos.

Parágrafo Único- As diárias a serem pagas aos Servidores do Legislativo serão limitadas a 04 (quatro) diárias mensais, com exceção aos Motoristas, que poderão receber até o limite de 20 (vinte) diárias mensais.

Art. 6º - A diária não é devida, nos seguintes casos:

- I- quando o afastamento for inferior a 2 (duas) horas;
- II-
- III-
- IV-



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023.


José Eliás Rodrigues
Presidente

Teodoro José de Oliveira

1º Vice-Presidente

Dalmo Faria Barros

1º Secretário



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Nobres e prezados colegas Vereadores, a presente proposição tem como intuito modificar a Lei nº 2.543/2017, que “Dispõe sobre a concessão o pagamento de diária no âmbito do Poder Legislativo”.

No que tange à modificação no quantitativo de diárias mensais pagas aos Servidores Motoristas, faz-se necessária esta adequação, considerando que, pelas funções inerentes ao cargo, tais servidores não poderiam ter o mesmo limite de diárias dos demais servidores desta Casa Legislativa. O projeto em análise vem somente adequar a Lei atual a esta situação de fato existente.

A modificação referente ao artigo 6º, I, faz-se necessária a fim de modificar o limite de horas de afastamento da sede para que se tenha o direito ao recebimento da diária; e tornar mais justa e eficaz a Lei já existente.

Pelo exposto, tais modificações são necessárias a fim de adequarmos a Lei vigente à realidade desta Casa Legislativa.

Considerando todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que as modificações apresentadas sejam aprovadas por esta Casa de Leis.

Itapeçerica/MG, 12 de junho de 2023.



José Elias Rodrigues
Presidente

Teodoro José de Oliveira
1º Vice-Presidente

Dalmo Faria Barros
1º Secretário